

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CONTRATANTE: AMAUC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede a Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices* - Centro, Município de Concórdia –SC, neste ato representado por seu Presidente - Sr. EMERSON ARI REICHERT, Prefeito do Município de Ipira – SC, Portador do CPF758.846.159-49, RG 1.877.623 - SSP SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede a Rua Leonelo Bertol, nº 139, Município de Lindóia do Sul, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 14.731.523/0001-12, com nome fantasia de **ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra IRMGARD MARISTELA STRAUSS, administradora, Carteira de Identidade nº 1.889.402 SSP/SC CPF nº 777.111.069-04, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas as cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - consultoria, assessoria no planejamento, elaboração e acompanhamento de propostas de captação de recursos junto aos órgãos governamentais e não governamentais;

II - participação em reuniões, presenciais ou online, das equipes de trabalho da AMAUC e colegiados;

III – prestar assessoria as demais entidades constituídas pelos municípios da AMAUC, como o Consórcio Lambari, CIS AMAUC, Consórcio Integrar, Consórcio Abrigo Institucional e Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe;

IV – auxiliar na coordenação de reuniões do Colegiado de Gestores de convênios da AMAUC;

V – representar a AMAUC, caso necessário, nas reuniões do Colegiado de Gestores de Convênios da FECAM.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta cláusula se dará por meio de suporte telefônico, via internet, whatsapp, e-mail e outras ferramentas para os Municípios da Amauc, inclusive com acesso remoto quando for necessário para esclarecimento de dúvidas, pareceres e orientações, elaboração de modelos de documentos, editais e tudo que se fizer necessário.

CLAUSULA SEGUNDA **DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE ATENDIMENTO**

O serviço ora contratado será de 10 (dez) horas mensais, prestado conforme a demanda, podendo ser

a distância ou na sede da Amauc, conforme a necessidade, sendo que o controle da carga horária e dos trabalhos realizados será feito mediante apresentação de relatório de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PERÍODO DE DURAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato terá validade por um ano a partir de 01 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pelo valor mensal de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) a serem pagas sempre até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal e dos relatórios mencionados na Cláusulas 2ª e 4ª, II, deste instrumento.

Parágrafo único. Quando o Contratado precisar deslocar-se por razões de trabalho vinculado a este contrato a Contratante reembolsará as despesas com locomoção, estadia e alimentação, e ainda, quando o mesmo utilizar veículo próprio será pago despesas com quilometragens pela tabela utilizada pelo Contratante.

CLAUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui-se obrigação das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento dos serviços contratados;
- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- disponibilizar o uso de veículo para deslocamentos externos sempre que necessário e ajustado entre as partes;
- indicar as datas de realização de reuniões e assembleias para participação.

II – DA CONTRATADA

- prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas legais vigentes;
- prestar serviços de qualidade e confiabilidade, dentro dos parâmetros legais, responsabilizando-se por suas indicações e pareceres sempre em conformidade com as normas éticas do conselho de contabilidade, Tribunal de Contas e perante as normas e preceitos da Amauc;
- fornecer mensalmente relatório de atividades com horários e tarefas realizados.

CLÁUSULA QUINTA **DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

No caso de renovação o presente contrato será reajustado anualmente com base no índice INPC ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

O valor do presente contrato, a qualquer momento, poderá sofrer reequilíbrio por eventual alteração do objeto pelo acréscimo ou redução de serviços ora avençados, desde que justificado pela parte interessada e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA **DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou não cumprimento das cláusulas contratuais.

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento ou não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula oitava deverá pagar uma multa de 20% do valor do saldo do contrato para a outra parte.

CLAUSULA SÉTIMA **DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia - SC em 30 de novembro de 2020.

EMERSON ARI REICHERT
Presidente da AMAUC

IRMGARD MARISTELA STRAUSS
ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA

testemunhas:

RAFAEL NICOLLI
CPF: 051.826.729-69

ROBERTO KURTZ PEREIRA
CPF: 220.662.849-04
OAB SC: 22.519